



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA SAÚDE

REGULAMENTO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SAÚDE
(ONS) EM MOÇAMBIQUE

VERSÃO 1.0

MAPUTO

REGULAMENTO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SAÚDE

ARTIGO 1 (Natureza)

O Observatório Nacional de Saúde, abreviadamente designado por ONS, é um centro nacional virtual, destinado a realizar uma observação sistemática e permanente sobre questões relevantes de saúde e bem-estar da população, e sistemas de saúde. O ONS gera evidências, para apoiar na tomada de decisões em saúde, sistemas de saúde e determinantes sociais e orientar na formulação de políticas de saúde eficazes.

ARTIGO 2 (Sede)

O ONS tem a sua sede no Instituto Nacional de Saúde (INS), podendo abrir delegações ou outro tipo de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 3 (Competências)

São competências do ONS:

- a) Desenvolver uma plataforma nacional e integrada de gestão de informação para apoiar a planificação e a tomada de decisões no Sistema Nacional de Saúde;
- b) Disponibilizar uma visão sistemática nacional da saúde e do bem-estar da população moçambicana com base em evidências (incluindo elementos descritivos, analíticos e interpretativos) que cobre simultaneamente a situação de saúde, determinantes de saúde de influência e o papel dos sistemas de saúde em diferentes sectores;
- c) Realizar uma monitoria integrada de indicadores de saúde de saúde pública;
- d) Promover a busca, análise, e uso de informações provenientes de várias fontes para apoiar a formulação de políticas de saúde e tomada de decisões;

- e) Fornecer informações e recomendações orientadas para as políticas e programas, como parte do relatório de rotina e também de acordo com pedidos específicos de decisores políticos e gestores;
- f) Conduzir análise de projecto modelo e avaliação das tendências e eventos para orientação de políticas de saúde;
- g) Congregar diferentes instituições (governamentais, privadas, organizações não governamentais, associações profissionais e sociedade civil) para promover parcerias para a produção e divulgação de informação, troca de experiências e advocacia no desenvolvimento do Sistema de Saúde e de acções em saúde pública;
- h) Criar um repositório de informação em Saúde, com a missão de armazenar, preservar, divulgar e oferecer acesso a informação científica;
- i) Formar e coordenar as redes de conhecimento em Saúde Pública em Moçambique;

ARTIGO 4 **(Órgãos)**

São órgãos do ONS:

- a) Comité Consultivo;
- b) Secretariado Técnico Administrativo.

ARTIGO 5 **(Constituição do Comité Consultivo)**

O Comité Consultivo é constituído por representantes de diferentes Ministérios, instituições do Governo, parceiros e sociedade civil, que supervisionam de forma sistemática e permanente questões relevantes para a saúde, bem-estar da população e sistemas de saúde em Moçambique.

O ONS é co-presidido pelo Director do Instituto Nacional de Saúde e pelo Director Nacional de Saúde pública. O comité consultivo é um órgão dinâmico, que permite a

inclusão de novos membros de acordo com as actividades a serem desempenhadas pelo ONS.

ARTIGO 6

(Atribuições do Comité Consultivo)

São atribuições do Comité Consultivo:

- a) Aprovar as normas de funcionamento interno do Comité Consultivo;
- b) Aprovar o plano e o relatório anual de actividades do ONS;
- c) Avaliar e aconselhar sobre as actividades técnico-científicas do ONS;
- d) Assegurar as relações do ONS com os outros serviços e com outras entidades nacionais, públicas ou privadas e sociedade civil;
- e) Assegurar a representação do ONS nas comissões, grupos de trabalho ou actividades de organismos estrangeiros ou internacionais;

É papel dos Co-Presidentes, para além das funções supra-citadas:

- a) Convocar, presidir e dirigir reuniões do Comité Consultivo, que serão agendadas de acordo com a necessidade;
- b) Identificar e convidar potenciais membros do comité consultivo.

ARTIGO 7

(Atribuições do Secretariado Técnico)

O Secretariado técnico do ONS será assegurado pelo Instituto Nacional de Saúde, Ministério da Saúde.

São atribuições do Secretariado Técnico:

- a) Produzir os documentos operacionais do ONS;
- b) Gerir, planificar, coordenar as actividades do ONS;

- c) Elaborar o plano e o relatório de actividades do ONS;
- d) Apoiar na elaboração da agenda das reuniões;
- e) Secretariar as reuniões do ONS e elaborar as respectivas actas;
- f) Organizar e arquivar toda a informação relativa ao ONS;
- g) Garantir uma comunicação contínua entre os membros do Comité Consultivo.

ARTIGO 8

(Reuniões)

O Comité Consultivo do ONS irá reunir-se ordinariamente duas vezes por ano. Compete ao secretariado agendar as reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que necessário, por meio idóneo e com antecedência mínima de setenta e duas horas, contando a partir da convocatória da respectiva agenda do dia.

As reuniões do Comité Consultivo não são públicas.

As actas das reuniões são lavradas pelo secretariado e postas à aprovação de todos os membros do Comité Consultivo.

ARTIGO 9

(Divulgação)

Os relatórios produzidos pelo ONS serão disseminados tanto para grupos seleccionados como para o público em geral.

ARTIGO 10

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

A Ministra da Saúde

Dr^a Nazira Abdula
Maputo, Janeiro de 2016